



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 45 de 19 de dezembro de 2019

Altera artigos 28 e 111 da Lei Complementar Municipal nº. 32/2017, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o §§ 8º, § 9º e § 10 ao artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 32/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói), com a seguinte redação:

“Art. 28.....

§ 8º. Devido a necessidade e a peculiaridade do transporte coletivo de responsabilidade do município, o motorista designado para o exercício das suas atividades nas linhas determinadas pela municipalidade poderá executar a carga horária diária de acordo com o cronograma das linhas de transporte, dividida em até 4 (quatro) períodos.

§ 9º. Fica Instituído turnos diferenciados de 3 (três) e 4 (quatro) períodos, para o cumprimento da jornada normal de trabalho dos motoristas designados para o exercício das suas atribuições nas linhas de transporte coletivo municipal, podendo ser cumpridos os horários (turnos) nos períodos conforme determinação do Secretário da Pasta e conforme o cronograma das linhas.

§ 10 Os períodos entre um turno e outro são considerados períodos de folga, não sendo os mesmos computados para quaisquer efeitos pecuniários.

Art. 2º O artigo 111 da Lei Complementar 32/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111** – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios ou suas autarquias, mediante requerimento do interessado ou Órgão solicitante, e poderá ser com ou sem ônus ao Município.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município e do Estado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Candói, 19 de dezembro de 2019.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito

Publicado no *Diário Oficial do MP*
Nº *531/2019*
De *19*
Res.º *João*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br